



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 50/83.-

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Autoriza o cancelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, que até 31/07/83, tiveram principal de valor equivalente a até R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e de outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, autuo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19 83 a 19 84

Presidente: Juares Tavares Netto

Vice-Presidente: Darci Sacchin

1º Secretário: Amândio Siqueira

2º Secretário: Selimar B. Patrício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 50/83.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Aos contribuintes dos Impostos Territorial e Predial Urbano que, no corrente exercício, efetuarem seu pagamento em uma única vez, até o dia 31 (trinta e um) de julho, fica concedida uma redução de 10% (dez por cento) de valor constante do carnê.
- Art. 2º - Fica autorizado o cancelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa que, até 31 (trinta e um) de julho do corrente exercício, tiverem principal de valor equivalente até Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).
- Art. 3º - Aos devedores inscritos em Dívida Ativa que, até o dia 31 (trinta e um) de julho do corrente exercício, efetuarem o pagamento do débito, fica concedida uma remissão parcial de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado.
- Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1983.-


JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

CM/cib.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 1983


OF/ GP/ Nº 175/83

Ilustre Senhor Presidente :

Estamos encaminhando à elevada apreciação dessa douta Câmara Municipal, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 50 da Lei nº 2.760 , de 30 de março de 1973, o Projeto-de-Lei nº 005/83 .

Aproveitamos a oportunidade para enviar as nossas cordiais

Saudações


Roberto Valadao Almoqdice
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Juarez Tavares Matta

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

O presente Projeto-de-Lei visa, essencialmente, permitir uma agilização de máquina administrativa, no seu setor tributário, e, ao mesmo tempo, propicia vantagens aos contribuintes.


O artigo 1º prevê uma redução de 10 por cento no valor constante do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano àqueles contribuintes que efetuarem o pagamento, em uma única vez, até dia 31 de junho, do corrente exercício.

Fica, também, cancelado os débitos inscritos em Dívida Ativa aos contribuintes que, até 31 de julho próximo, tiverem principal de valor equivalente a até Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Esta é uma medida que visa, evidentemente, a racionalizar os próprios custos, uma vez que uma demanda nesse sentido estaria onerando os cofres municipais, ao invés de favorecê-lo.

Por fim, aos devedores inscritos em Dívida Ativa que, até o dia 31 de julho próximo, efetuarem o pagamento do débito, fica concedida uma remissão parcial de 10 por cento sobre seu valor atualizado.

São, portanto, desnecessárias outras explicações para justificar o alto alcance social e econômico deste Projeto. E, por essa razão, esperamos que essa douta Câmara o aprove, por unanimidade.

Atenciosamente


Roberto Valadao Almodice
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

O presente Projeto-de-Lei visa, essencialmente, permitir uma agilização da máquina administrativa, no seu setor tributário, e, ao mesmo tempo, propicia vantagens aos contribuintes.


O artigo 1º prevê uma redução de 10 por cento no valor constante do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano àqueles contribuintes que efetuarem o pagamento, em uma única vez, até dia 31 de junho, do corrente exercício.

Fica, também, cancelado os débitos inscritos em Dívida Ativa aos contribuintes que, até 31 de julho próximo, tiverem principal de valor equivalente a até Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Esta é uma medida que visa, evidentemente, a racionalizar os próprios custos, uma vez que uma demanda nesse sentido estaria onerando os cofres municipais, ao invés de favorecê-lo.

Por fim, aos devedores inscritos em Dívida Ativa que, até o dia 31 de julho próximo, efetuarem o pagamento do débito, fica concedida uma remissão parcial de 10 por cento sobre seu valor atualizado.

São, portanto, desnecessárias outras explicações para justificar o alto alcance social e econômico deste Projeto. E, por essa razão, esperamos que essa douta Câmara o aprove, por unanimidade.

Atenciosamente


Roberto Valério Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 50/83

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 30/05/83

(Rubrica do Presidente)

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Aos contribuintes dos Impostos Territorial e Predial Urbano que, no corrente exercício, efetuarem seu pagamento em uma única vez, até o dia 31 (trinta e um) de julho, fica concedida uma redução de 10% (dez por cento) do valor constante do carnê .

Artigo 2º - Fica autorizado o cancelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa que, até 31 (trinta e um) de julho do corrente exercício, tiverem principal de valor equivalente a até R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) .

Artigo 3º - Aos devedores inscritos em Dívida Ativa que, até o dia 31 (trinta e um) de julho do corrente exercício, efetuarem o pagamento do débito, fica concedida uma remissão parcial de 10% (dez por cento) sobre seu valor atualizado .


Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 1983

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 30/05/83

Rubrica do Presidente


Roberto Valadao Alpkdree
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 00/83

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
POR *Unanimidade*
Sala das Sessões, 30/05/83

Câmara do Prefeito

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itape-
mirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA
e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Aos contribuintes dos Impostos Territorial
e Predial Urbano que, no corrente exercí-
cio, efetuarem seu pagamento em uma única vez, até o dia 31 (trinta e um)
de julho, fica concedida uma redução de 10% (dez por cento) do valor
constante do carnê .

Artigo 2º - Fica autorizado o cancelamento dos débitos
inscritos em Dívida Ativa que, até 31
(trinta e um.) de julho do corrente exercício, tiverem principal de valor
equivalente a até R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) .

Artigo 3º - Aos devedores inscritos em Dívida Ativa
que, até o dia 31 (trinta e um) de julho
do corrente exercício, efetuarem o pagamento do débito, fica concedida uma
remissão parcial de 10% (dez por cento) sobre seu valor atualizado .


Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 1983

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 30/05/83


Roberto Valadao Almekdice
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de
Adequação

para relatar.

Sa. das Comissões,

Just. e Redação
Elisário de Fátima
30/05/1983

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 50/83
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Elimário Fabris

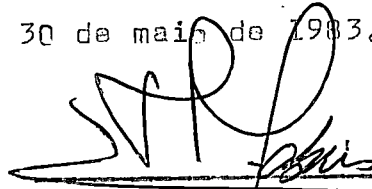
R E L A T Ó R I O

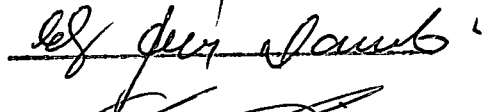
A matéria é legal e constitucional.

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1983.


Elimário Fabris


José de Jesus





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

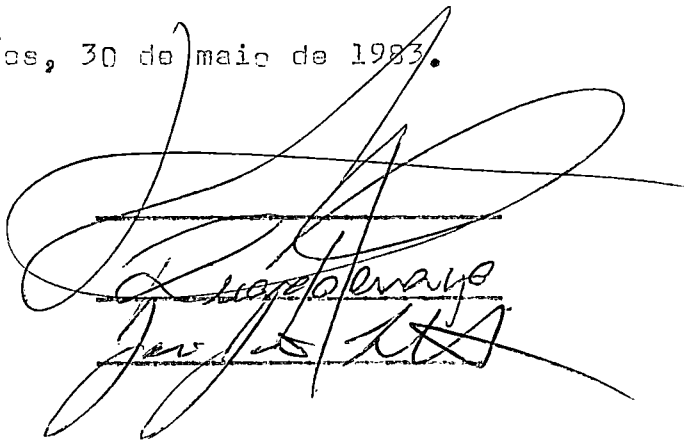
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI N° 50/83
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Darci Sacchin

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1983.



Darci Sacchin
Vereador

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA



Ambulatório ou Hospital

NOME

Matrícula

Dr. Luis Madruga Filho,
Médico, professor, nascido
e residente nesta cidade
de Cachoeira de Itapemirim,
por esta declaração de
"Curriculum Vitae" para
qualquer fim de D. 246,
e, o fez em termos cons-
-tantes, por obedecer
a melhor e elegante

26/01/matologia

26/10/1912

Nascimento em
Cachoeira de Itapemirim,
aos 26 dias do mês
de janeiro.

1918 - Ingresso na Escola
N. S. da Penha, fluminense
no Centro Operário e
de Proteção

Data

Médico CRM

RECEITUÁRIO

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

3

Ambulatório ou Hospital

NOME

1930 - Moraes - Ingresso

Matrícula

na Faculdade de Medicina
no ano de 1930

1935 - Ingresso no curso

de medicina e
de extensão e especialização
da cadeira de pediatria da

mesma Faculdade.

1936 - Transfere-se para
Cachoeira de Itapicirim,
para sua vida profissional.

1976 abril - Convite do
Projeto Sateruando de
Fibren para combater
epidemia "Varíola minor"
e combater as endemias
urbanas e rurais reventes
na época.

Data

Médico - CRM

RECEITUÁRIO

(SRES 12/76)

(4)

Dr. João de Deus Madureira Filho
C.R.M. 302 — C.P.F. 014855207

Clínica Médica Pediátrica
Praça Jerônimo Monteiro, 89

Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

- 1936 — Abril — Nomeado
chamado pelo Professor
Fernando de Azevedo para
atender como médico
volante epidemia de
Febre Amarela, que
devastara o Sul do
Estado, ainda coberto
de matas —
- 1936 — Outubro — Nomeado
pelo Governo do Estado,
médico otorrino - laringólogo
Jista da Região Sanitária
de Cachoeiro de Itapemirim
(9 municípios), pelo
decreto n.º 8088, de 17 de
outubro 1936.
- 1937 — abril — Nomeado, pelo
Governo do Estado, professor
de Teoria e Prática da
Educação Física — pelo

Dr. João de Deus Madureira Filho

C.R.M. 302

C.P.F. 014855207

(5)

Clínica Médica Pediátrica

Praça Jerônimo Monteiro, 89

Cachoeiro de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Decreto nº 8432 de 14 de
Abril de 1976, no
licença muniz muniz
Freire, de Cachoeiro de
Itapemirim -

1940 - Transferido pelo
Secretário de Saúde e
Cultura, para exercer
o cargo de Chefe do Serviço
de Higiene Infantil - sedes
no C. de Saúde de
Cachoeiro de Itapemirim

1944 - Nomeado Chefe
do Serviço de Doenças
Venéreas do Centro de
Saúde de Cachoeiro de
Itapemirim

1945 - Curso de aperfeiçoamento de Venereologia no
Ministério da Saúde de

Dr. João de Deus Madureira Filho
C.R.M. 302 — C.P.F. 014855207

(6)
Clínica Médica Pediátrica
Praça Jerônimo Monteiro, 89
Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

1945 — Término e diplomação
do curso de Saúde Pública
e Venereologia, no Ministério
de Educação.

1945 — julho — Nomeação para
C. de Saúde para atividades
normais de chefia do Serviço
de Doenças Venéreas.

1947 — Nomeação para
professor substituto da
Cadeira de Geografia Geral
e do Brasil — do
Colégio Luiz Freire de
Cachoeiro de Itapemirim

1947 — Inscrição no Concurso
de títulos e teste, da
Cadeira de Geografia Geral
e do Brasil, aberto
pelo governo do Estado.

Dr. João de Deus Madureira Filho
C.R.M. 302 — C.P.F. 014855207

Clinica Médica-Pediátrica

Praça Jerônimo Monteiro, 89

Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

7
1950 — Setembro — Realização
— do Concurso de tese e
Tópicos de Geografia Geral
e Geografia — Didática
geral e especial sobre
a cadeira de Geografia
Geral e do Brasil e
História Geral e do Brasil

1950 — Aprovação do

1950 — Concurso de
— outubro — nomeação
da Professor Catedrático
da Cadeira de Geografia
Geral e do Brasil do
Colégio Municipal

1950 — Término de posse no
Secretaria de Educação
e Cultura, assinado em
16 de dezembro de 1950

1950

Nombramiento de perito -
adjunto, de Servicios
médicos - legal -
junto a Delegación municipal

Dr. João de Deus Madureira Filho
C.R.M. 302 - C.P.F. 014855207

Clinica Médica Pediátrica

Praça Jerônimo Monteiro, 89

Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo

(5)
1965 - Fundação da Faculdade
Gutierrez de Direito de Cachoeiro
de Itapemirim - Ata
de instalação em
13 de outubro de 1965 -
nomeação de Professora
da cadeira de medicina
legal.

1969

Aprovação

27/3/1969

de "currículo

1967 / História
da cadeira
de medicina

vitae escolar
pelo Conselho Estadual
de Educação,

1972 / legal

6/7/72 -

Aprovação do

"Currículo Vitae
Escolar pelo
Conselho Federal de Educaç.

Clinica Médica-Pediátrica

Praça Jerônimo Monteiro, 89

Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo

- (a)
- 1973 - Curso de extensão
universitária - Tema:
Direito Penal ^{lesões corporais}
- 14/12/73
- 8/12/73 = Curso de extensão
universitária -
Tema: aborto.
- 1975 = Contrato C. & T. com
Agência de Cachoeiras
de Itapemirim, como
médico pediátrico
- 1973 =
25/10/73 } Contrato de médicos
do Fundo Rural
- 1973
25/10/73 } Contrato de médicos
do Sindicato Rural
de Cachoeiras de Itapemirim

Dr. João de Deus Madureira Filho
C.R.M. 302 — C.P.F. 014855207

Clínica Médica Pediátrica

Praça Jerônimo Monteiro, 89

Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

(10)

1977 | Contrato C. S. T.
como médico
do Sindicato
dos Bancários

1969 a 1977 | Contrato de
médico de
Caixa Econômica
Federal

Vida Social

Ex Presidente do Clube
de Regatas de Cachoeiro
de Itapemirim

Ex conselheiro do C. Acad.
Esportivo de Cachoeiro
Sociedade Benemerita de

Clube Operário e de
Proteção Infantil
médico do H. Infantil Francisco
de Assis

Dr. João de Deus Madureira Filho
C.R.M. 302 — C.P.F. 014855207

Clinica Médica Pediátrica

Praça Jerônimo Monteiro, 89

Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

(10)

Atividades culturais:

- Ex redator do Correio do Sul — Fase Armando, Newton e Rubem Braga
- Artigos publicados no "E. de S. Paulo" — "A Gazeta" e outros jornais
- Conferências e publicações avulsas
- Editor de "O Município"
- Simpósios — Seminários e conferências sobre etc.

Dr. João de Deus Madureira Filho
C.R.M. 302 — C.P.F. 014855207

12
Clínica Médica Pediátrica
Praça Jerônimo Monteiro, 89
Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

Constata-se especial:

Cachoeiro de Itapemirim
foi o único partes dos
todos, muitas atividades
que se realizaram
de portas, janelas
e, com todas as franquias
públicas.

Declaro, também,
que sou aposentado
por tempo de serviço
util como médico,
pelo exercício de 35 anos
de serviços, como
professor, secundário

por 25 anos de serviço
e como professor universi-
tário por 15 anos de
serviço ativo, representado
com a máxima dignidade

do país de Deus, Amém

DATA	NUMERO
30/05/83	050/83
DESTINO:	ESCRITO:
Aguarib. - L.P. 2-313/Em	